

Âmbito

Documentação

Declaração

Procedimentos

Premier

## Repatriamento de Capitais para Portugal Aspectos práticos da adesão ao RERT II

Ana Cristina Sousa

Lisboa, 11 Novembro de 2010



## Aspectos práticos da adesão ao RERT II

### Âmbito de Actuação

O regime excepcional de regularização tributária de elementos patrimoniais que **não se encontrassem em território português em 31 de Dezembro de 2009**, abreviadamente designado RERT II, foi criado pelo artigo 131.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

Compete ao Banco de Portugal e aos outros Bancos estabelecidos em Portugal (instituições de crédito) a responsabilidade pela recepção das declarações de regularização tributária (DRT) e dos correspondentes pagamentos.

## Aspectos práticos da adesão ao RERT II

### Documentação

- Declaração de Regularização Tributária
- Cópia do NIF ou NIPC.
- Juntamente com a Declaração de Regularização Tributária, entrega de documentos, originais ou autenticados, comprovativos dos elementos patrimoniais declarados, emitidos pelas entidades depositárias ou contratantes. Quando não redigidos em português, podem ser apresentados em língua inglesa.

## Declaração de Regularização Tributária

### DECLARAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

1 DECLARANTE TITULAR / REPRESENTANTE	
Título: _____	NIF:  _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Representante: _____	NIF:  _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Serviço de Imagem: _____	
Morada: _____	
Código Postal:  _ _ _ _ _	Telef. / Telem. _____
2 ELEMENTOS PATRIMONIAIS DESCRIÇÃO / LOCALIZAÇÃO	
1. _____	_____ €
2. _____	_____ €
3. _____	_____ €
4. _____	_____ €
5. _____	_____ €
6. _____	_____ €
TOTAL:	_____ €
3 LIQUIDAÇÃO	
Valor dos elementos patrimoniais objecto de regularização	_____ €
x 5% =	_____ €
SÃO:	

4 ELEMENTOS PATRIMONIAIS OBJECTO DE REPATRIAMENTO	
1. _____	_____ €
2. _____	_____ €
3. _____	_____ €
4. _____	_____ €
5. _____	_____ €
6. _____	_____ €
TOTAL:	_____ €
5 ASSINATURA	
<p>A presente declaração, preenchida de harmonia com as respectivas instruções, corresponde à verdade e não contém omissões ou inexactidões que relativamente aos elementos patrimoniais abrangidos pelo artigo 1.º do regime de regularização tributária de elementos patrimoniais aprovado pelo artigo 131.º da Lei n.º 3 B/2010, de 28 de Abril, quer relativamente ao montante objecto de repatriamento quando exigível nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo regime.</p>	
<p>_____, ____ de _____ de 20__.</p>	

Nota: a declaração de regularização tributária é apresentada em três exemplares, destinando-se um exemplar ao Banco de Portugal, outro exemplar à instituição de crédito interveniente, sendo o terceiro exemplar entregue ao apresentante, depois de autenticado pela instituição de crédito interveniente

## Declaração de Regularização Tributária

### Quadro 1

1	DECLARANTE TITULAR / REPRESENTANTE
Titular	_____ NIF __ __ __ __ __ __ __ __ __ __
Representante	_____ NIF __ __ __ __ __ __ __ __ __ __
Serviço de Finanças	_____
Morada	_____
Código Postal	____-____ _____ Telef. / Telem. _____

- Este quadro destina-se à identificação do titular dos elementos declarados ou do seu representante fiscal em território português.
- Tratando-se de representante, será verificada a legitimidade da sua representação através de procuração ou outro documento que confira legitimidade à representação.

## Declaração de Regularização Tributária

### Quadro 2

2	ELEMENTOS PATRIMONIAIS – DESCRIÇÃO / LOCALIZAÇÃO
1.	_____ €
2.	_____ €
3.	_____ €
4.	_____ €
5.	_____ €
6.	_____ €
<b>TOTAL</b>	_____ €

- No quadro 2 são descritos os elementos patrimoniais abrangidos RERT II. Os elementos patrimoniais descritos são obrigatoriamente individualizados por natureza, depositário, emitente e contratante, devendo ser apresentadas tantas declarações quanto as necessárias para declarar a totalidade dos elementos patrimoniais.
- Um mesmo documento pode comprovar mais do que um elemento patrimonial.

## Declaração de Regularização Tributária

### Quadro 2

Estas declarações, originais ou autenticadas, deverão comprovar:

- a) a titularidade directa ou indirecta em 31 de Dezembro de 2009 dos elementos patrimoniais declarados;
- a) o montante individualizado dos elementos patrimoniais declarados, com referência a 31 de Dezembro de 2009;
- c) a identificação da instituição depositária, contratante ou emitente, com a indicação da sua sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável, a que os depósitos, contratos ou emissões sejam imputáveis;

Exemplos:

- Depósito em USD, no montante de..., na conta nº ..., no Banco..., em....
- ...acções do capital social de ..., com o valor de ..., depositadas na conta nº...no Banco..., em...
- ... obrigações emitidas por ..., no valor de ..., depositadas na conta nº...no Banco..., em...
- ...títulos do Estado Português, no valor nominal de ..., depositados na conta nº..., no Banco..., em ...

## Declaração de Regularização Tributária

## Quadro 3

3	LIQUIDAÇÃO	
Valor dos elementos patrimoniais objecto de regularização		. . , €
x 5% =		. . , €
SÃO:		

- Este quadro destina-se à determinação, pelo declarante, do imposto que deve ser pago em simultâneo com a apresentação da declaração ou nos 10 dias úteis posteriores contados da data da recepção da mesma.
- O valor dos elementos objecto de regularização inscrito deve corresponder ao total do quadro 2.

## Declaração de Regularização Tributária

### Quadro 4

4	ELEMENTOS PATRIMONIAIS OBJECTO DE REPATRIAMENTO
1.	_____ €
2.	_____ €
3.	_____ €
4.	_____ €
5.	_____ €
6.	_____ €
TOTAL	_____ €

- O quadro 4 é de preenchimento obrigatório, nas situações em que exista repatriamento de elementos patrimoniais, ou seja, no caso de elementos patrimoniais que se encontrassem em Estados fora da União Europeia e do Espaço Económico Europeu.
- O repatriamento é realizado através da transferência dos elementos patrimoniais para conta aberta em nome do sujeito passivo junto de instituição de crédito domiciliada em território português ou para uma sucursal instalada neste território.

## Declaração de Regularização Tributária

### Quadro 4

- Caso, na data da transferência, o sujeito passivo prove que não detém os elementos patrimoniais declarados e os activos financeiros que detém, e que substituam aqueles, sejam de valor inferior ao que consta da declaração datada de 31 de Dezembro de 2009 – e que consta do quadro 2 - , deverão ser estes inscritos no quadro 4.
- Este quadro deve ser acompanhado de comprovativo da transferência emitido por instituição de crédito domiciliada em território português ou sucursal instalada neste território.

## Declaração de Regularização Tributária

## Quadro 5

5	ASSINATURA
<p>A presente declaração, preenchida de harmonia com as respectivas instruções, corresponde à verdade e não contém omissões ou inexactidões quer relativamente aos elementos patrimoniais abrangidos pelo artigo 1.º do regime de regularização tributária de elementos patrimoniais aprovado pelo artigo 131.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, quer relativamente ao montante objecto de repatriamento quando exigível nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do mesmo regime.</p> <p>_____, ____ de _____ de 20 ____.</p> <p>_____</p>	

- Este quadro destina-se a ser assinado pelo sujeito passivo ou pelo seu representante legal. A falta de assinatura constitui motivo para recusa da declaração

## Declaração de Regularização Tributária

### Quadro 6

6	BANCO INTERVENIENTE NA RECEPÇÃO / PAGAMENTO
Banco <hr/>	
Agência <hr/>	
Declara-se que foi recebido o original e duplicado da presente Declaração e _____ documentos comprovativos dos elementos constantes do Quadro 2 __ / __ / __	Recebemos a importância de _____ _____ correspondente ao imposto liquidado no Quadro 3 da presente declaração __ / __ / __

- Este quadro destina-se à identificação do Banco interveniente nos actos de recepção e pagamento e à confirmação de cada um dos actos nele previstos.

## Aspectos práticos da adesão ao RERT II

### Procedimentos

Compete às Instituições de Crédito:

1. Validar se os fundos repatriados se encontram depositados nas Instituições de Crédito.
2. Receber do cliente "Declaração de Regularização Tributária", com a respectiva documentação original ou autenticada.
3. Transferir para o Banco de Portugal 5% sobre o valor dos elementos patrimoniais constantes da Declaração de Regularização Tributária.

## Barclays Premier

**A nossa visão:**

**Oferecer aos nossos Clientes as melhores soluções para atingir as suas aspirações**

O Barclays Premier disponibiliza aos seus clientes um Assessor Dedicado, cuja acção é centrada na prestação de um serviço de aconselhamento financeiro/ consultoria ao investimento que lhe permite identificar os produtos e serviços mais adequados às suas necessidades e objectivos de Vida, antecipando as melhores oportunidades de mercado.



**O Barclays Premier junto de si onde quiser, quando quiser, sempre que quiser.**

## Landmark Premier Lisboa

Palácio Sotto Mayor  
Av. Fontes Pereira de Melo, nº 16  
1050 – 121 Lisboa  
Tel: +351 21 141 200

